



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.703.404/0001-00, com sede na Rua Seis de Junho, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Loreto Parravano, CPF nº 063.849.258-00 e do RG nº 15.651.492-8/SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 1903/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 06/2018, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização, instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para telefonia, para nova sede administrativa da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP, CEP 06320-000, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente certame onerarão as dotações orçamentárias de nºs 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 58.775,53 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, findo o qual será automaticamente reiniciado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de **20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do presente contrato.

7.2. A entrega e instalação deverão ser feitas na nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000, em horário previamente agendado, na Diretoria Geral, através do Telefone 11 – 4553-5134.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. **Definitivamente**, após recebimento provisório, será realizada conferência do produto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

8.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo de até 15 (quinze) dias para sua correção.

8.2.1. Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o recebimento definitivo deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

8.3. Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e instalar o objeto nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 06/2018, não sendo admitido nada inferior a este;

9.2. Garantir a qualidade dos produtos e sua instalação, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos e instalados;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça o fornecimento ou instalação dos equipamentos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

9.5. Deverá durante o prazo de garantia, providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito, a verificação de defeito nos equipamentos ou instalação e proceder com a manutenção correlata ou substituição de peças defeituosas, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.8. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, procedendo com a reposição de peças defeituosas ou reparos sobre a instalação durante esse período, salvo em casos comprovados tal qual o subitem 9.5 deste Termo;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias anteriores a data avençada para a entrega e instalação do produto a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo, submetendo a apreciação e decisão da Administração da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato;

10.2. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através do Setor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

12.3.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 12.3.2., limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

12.3.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 12.3.4.;

12.3.6. Multa de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.3.7. Multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

12.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. As sanções previstas no subitem 12.1, 12.3.1, 12.4. e 12.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

14.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA.....SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA -
ME**

SÉRGIO LORETO PARRAVANO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS.....MARIA REGINA DE ALMEIDA LEITE
Setor de Patrimônio
RG: 13.706.223-0

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Setor de Patrimônio
RG: 41.201.815-9



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATO Nº: 09/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização, instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para telefonia, para nova sede administrativa da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP, CEP 06320-000, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

**CONTRATADA.....SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA -
ME**

SÉRGIO LORETO PARRAVANO
Sócio Administrador



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: SKILL TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATO N°: 09/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização, instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para telefonia, para nova sede administrativa da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP, CEP 06320-000, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

| | |
|-----------|---|
| Nome | Ronaldo de Souza |
| Cargo | Presidente |
| RG n° | 20.872.394-8 |
| Endereço: | Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280 |
| Telefone | 99597-6353 |
| e-mail | cmc.presidencia@uol.com.br / gabineteronaldosouza@gmail.com |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | Luana Vieira da Silva |
| Cargo | Diretora Geral |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP: |
| Telefone e Fax | 4553-5134 |
| e-mail | cmc.presidencia@uol.com.br |

Carapicuíba, 21 de dezembro de 2018.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras